

Prefeito: José Elvairio de Lacerda
Secretário: —

Lei no 98

Autoriza revisão Territorial Rural
e Propriedades Urbanas.

O povo do município de Meloma, por
seus representantes na Câmara Municipal,
decreta, e eu, em seu nome sanciono a se-
quinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a no-
mear uma comissão de (4) quatro senhores i-
dôneos para fazer a revisão das proprieda-
des Urbanas e Rurais desse Município para o e-
xercício de 1964.

Art. 2º - Os valores para transmissão de proprieda-
des (Genteis-Vivos) serão baseados com o acréscimo
de 30% (trinta por cento) sobre o lançamento a-
pós a revisão.

Art. 3º - As propriedades Rurais serão avaliadas
nos seguintes valores:

Cult. de 1º R\$ 9.000,00, cultura de 2º R\$ 7.000,00

Cult. não cultivada de 1º R\$ 7.000,00, de 2º R\$ 5.000,00

Campo de 1º R\$ 5.000,00 de 2º R\$ 4.000,00

Pastagens de 1º R\$ 6.000,00 de 2º R\$ 5.000,00

16/11/63

Art. 40 - As propriedades urbanas serão avaliadas de acordo com o valor do imóvel, (não se tem do na ocasião, o seu proprietário).

Art. 50 - Revogada as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação

Mando portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Moema, 9 de novembro de 1963.

Prefeito - José Elvísio de Azevedo
Secretário -

Lei No 99

Concede Crédito Suplementar a
Lei no 78

O povo do município de Moema, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a execução do projeto de urbanização do bairro de São João.